

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS****Declaração de Rectificação n.º 7-E/2000**

Segundo comunicação do Ministério da Cultura, a Portaria n.º 278/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento, onde se lê «nos montantes estabelecidos nos termos do artigo 50.º» deve ler-se «nos montantes estabelecidos nos termos do artigo 5.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Junho de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 7-F/2000**

Segundo comunicação do Ministério da Cultura, a Portaria n.º 279/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 118, de 22 de Maio de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento, onde se lê «sistema de apoio ao desenvolvimento de projectos de produção de obras multimédia,» deve ler-se «sistema de apoio ao desenvolvimento e produção de projectos de obras multimédia,».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Junho de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 7-G/2000**

Por ter sido publicada indevidamente no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 144, de 24 de Junho de 2000, a Portaria n.º 373/2000, declara-se nula e de nenhum efeito.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 29 de Junho de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 7-H/2000**

Segundo comunicação do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, a Portaria n.º 356/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 138, de 16 de Junho de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No anexo II, onde se lê «Pagamento a que se refere o n.º 18.º:» deve ler-se «Pagamento a que se refere o n.º 19.º:».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 7-I/2000**

Para os devidos efeitos se declara que a Declaração de Rectificação n.º 6-Q/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 126 (3.º suplemento), de 31 de Maio de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro IV, «Direcção Regional dos Assuntos Culturais», onde se lê:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
	Director regional .....			(a)
	Director de serviços .....			(a)
	Chefe de divisão .....			(a)
	Director .....			(c)

deve ler-se:

Carreira	Categoria	Número de lugares	Lugares a extinguir	Observações
	Director regional .....	1		(a)
	Director de serviços .....	3		(a)
	Chefe de divisão .....	4		(a)
	Director .....	8		(c)

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

**Declaração de Rectificação n.º 7-J/2000**

Segundo comunicação do Ministério do Equipamento Social, a Portaria n.º 288/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 121, de 25 de Maio de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-

-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo n.º 1, ponto III, curso de Patrão Local, em A3), onde se lê «Mediação de distâncias e velocidades;» deve ler-se «Medição de distâncias e velocidades;».

Em A4), onde se lê «Carta de mercador.» deve ler-se «Carta de mercator.», onde se lê «Mediação de distâncias.» deve ler-se «Mediação de distâncias.», onde se lê «Derrota ioxodrómica» deve ler-se «Derrota loxodrómica» e onde se lê «traçado na carta de mercador.» deve ler-se «traçado na carta de mercator.».

Em A14), onde se lê «certificado restrito de operador radiotelefonista. Convenção GMDSS,» deve ler-se «certificado de operador radiotelefonista classe A. Sistema GMDSS,».

No ponto iv, em A11), onde se lê «Convenção GMDSS,» deve ler-se «Sistema GMDSS,».

O anexo n.º 2 é substituído pelo seguinte:

«ANEXO N.º 2

(anexo a que se refere o n.º 2.º)

REPÚBLICA  PORTUGUESA (The Portuguese Republic)	
<b>CARTA DE NAVEGADOR DE RECREIO</b> (Yachtman's Licence)	
	<b>Categoria</b> (Rank)
	<b>Carta n.º</b> (Licence number)
	<b>Validade</b> (Date of expiry)
<b>Assinatura do Titular</b> (Signature of bearer)	

<b>Data emissão</b> (Date of issue)	<b>Data Nascimento</b> (Birth date)
<b>Nome</b> (Name)	
<b>Morada</b> (Address)	
<b>Competência</b> (Competence)	
<b>O INSTITUTO MARÍTIMO-PORTUÁRIO</b>	

(Dimensões: 9,0 × 6,3 cms)»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

#### Declaração de Rectificação n.º 7-L/2000

Segundo comunicação do Ministério da Educação, a Portaria n.º 325/2000, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 133, de 8 de Junho de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No mapa anexo, onde se lê «Câmara dos Revisores Oficiais de Contas» deve ler-se «Ordem dos Revisores Oficiais de Contas».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Junho de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.